



LEI Nº 1.519 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CLUBES ESPORTIVOS E ENTIDADES AFINS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação mútua com Clubes Esportivos e Entidades afins do Município que promovam desportos especializados, ou amador no valor global correspondente a até 50.000(cinqüenta mil) UFIRs, em cada exercício financeiro.

§ 1º- Os convênios de que trata o “caput” deste artigo destinam-se aos seguintes programas:

I - elaboração e execução do calendário esportivo do exercício, por parte dos Clubes Esportivos e Entidades afins;

I - adote um atleta.

Art. 2º- Fica criado no âmbito do município, o Conselho Municipal de Desportos.

§ 1º- Integrarão o Conselho Municipal de Desportos:

I - um representante da Liga Desportiva de Janaúba;

II - um representante dos Professores de Educação Física da Rede Estadual ou Municipal , devidamente habilitado na forma da lei;

III - O Diretor de Esportes e Lazer do Município;

IV - Um representante da modalidade atletismo;

V - Um representante dos Esportes Especializados;

Art. 3º- Os valores de que trata o “caput “ do art. 1º desta lei, serão repassados ao Conselho Municipal de Desportos pelo Município em três parcelas da seguinte forma:

I - 50 % (cinqüenta por cento) da importância será repassada até o décimo segundo dia útil do mês de fevereiro de cada ano;

II- 25% (vinte e cinco por cento) da importância será repassada até o décimo segundo dia útil do mês de março de cada ano;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

III- 25% (vinte e cinco por cento) da importância será repassada até o décimo segundo dia útil do mês de abril de cada ano.

Art. 4º- A liberação dos recursos aos Clubes ou Entidades afins serão efetuados em observância ao calendário esportivo e ao cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Desportos.

Art. 5º - O calendário esportivo dos Clubes ou Entidades afins será aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos.

Art. 6º- Cada Clube e ou Entidade devidamente cadastrada, com planejamento e calendário oficial, poderá solicitar ao Conselho Municipal de Desportos os recursos descritos no artigo 1º .

Art. 7º - Fica instituído o Programa “**Adote um Atleta**“, no âmbito do Município, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação

§ 1º- Os atletas ou equipes, beneficiários desta lei serão graduados de acordo com a participação e classificação em eventos realizados;

§ 2º- O Conselho Municipal de Desportos acompanhará o desenvolvimento do atleta e/ou equipe, fazendo cessar o pagamento da subvenção quando o desenvolvimento for considerado insatisfatório pela maioria dos membros do Conselho;

§ 3º- Para o programa de que trata o “caput “ deste artigo, o Conselho ficará encarregado da análise e indicação dos atletas e/ou equipes a serem adotados;

§ 4º- Em se tratando de clubes de futebol e/ou equipes do esporte especializado, beneficiados com esta lei deverão obrigatoriamente estar desenvolvendo trabalho em pelo menos duas categorias inferiores à adulta;

§ 5º- A prestação de contas dos recursos despendido com o programa de que trata este artigo, será apresentada até o último dia útil de cada exercício financeiro, não se liberando novos recursos sem a prestação de contas correspondente ao exercício anterior .

Art. 8º- O calendário de atividades dos Clubes Esportivos e Entidades afins, deverá estar concluído e encaminhado ao Conselho até o dia 30 (trinta) de novembro, podendo haver prorrogação de até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - Concluído o calendário, o Conselho Municipal de Desportos elaborará o respectivo cronograma de desembolso .

Art. 9º- Os Clubes Esportivos ou Entidades afins, que descumprirem o calendário aprovado, ou não prestar contas dos recursos recebidos, serão excluídos do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que poderá ser movida pelo Município .

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria para elaboração e execução dos calendários e para o programa “**Adote um Atleta**“, totalizando-se 50.000 (cinquenta mil) UFIRs.

Art. 11- Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto, na estrutura da Prefeitura Municipal de Janaúba, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinado ao custeio de atividades desportivas de interesse do município .



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

§ 1º- O Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto, será suprido por recursos do Tesouro Municipal nos limites dispostos no art. 1º desta lei, por dotações ou subvenções de Pessoas Físicas ou Jurídicas Públicas ou Privadas.

§ 2º- O Fundo Municipal de Incentivo ao Desporto será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal do Desporto e por um representante eleito democraticamente entre os Membros do Conselho.

§ 3º- Os recursos do Fundo de Incentivo ao Desporto serão depositados em conta especial que, semestralmente, seus gestores apresentarão relatórios de sua utilização ao Conselho Municipal de Desportos .

Art. 12- As pessoas Físicas ou Jurídicas que adotarem uma equipe e/ou um atleta vinculado a um clube e/ou entidade afim previamente cadastrada, com planejamento e calendário oficial, nos valores estipulados neste projeto de lei, poderá debitar o correspondente a 50% (cinquenta por cento) no pagamento dos impostos devidos ao Município de Janaúba.

Parágrafo Único - Os contratos referidos no “caput” deste artigo, bem como a prestação de contas a que se refere esta lei, serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desportos .

Art. 13- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Desportos .

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data sua publicação .

Art. 15- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, 31 de dezembro de 2002.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete